

REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

CONCELHO DA COVILHÃ

A Assembleia da República, no âmbito do processo de descentralização administrativa, estabeleceu um quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, concretizado através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Nesse Decreto-Lei, a Assembleia da República, elencou um conjunto de transferências no âmbito da educação onde se incluem competências de planeamento e definição da Política Local de Educação.

O Governo, dando cumprimento ao estipulado, publicou através do referido Decreto-Lei que regulamenta a criação dos Conselhos Municipais de Educação, a elaboração da Carta Educativa e os princípios de ordenamento da rede educativa. A criação do Conselho Municipal de Educação visa expressamente coordenar a política educativa local, articulando a intervenção dos agentes educativos e parceiros sociais. Assim, o referido diploma prevê a participação de um vasto leque de agentes educativos, onde se incluem os representantes dos docentes do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário.

Desse modo, considerando que o Decreto-Lei n.º 21/2019, nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do ponto 2 e no ponto 3 do art.º 57.º, determina a representação dos referidos docentes e a sua eleição, aprova-se o seguinte regimento, a aplicar por todos agrupamentos e escolas públicas do concelho da Covilhã.

Objeto

O presente regimento estabelece as normas a observar no processo eleitoral dos representantes dos docentes da rede pública do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário no Conselho Municipal de Educação da Covilhã.

Artigo 1.º **Candidatos às eleições**

1. Podem ser opositores às eleições os docentes que estejam em exercício de funções em qualquer escola do concelho da Covilhã, no respetivo grau de ensino.
2. Os docentes apenas poderão apresentar candidatura no nível de ensino a cujo caderno eleitoral pertencem.
3. Os candidatos apresentam-se em lista constituída por um efetivo e dois suplentes.

Artigo 2.º **Aviso de abertura do processo eleitoral**

O aviso de abertura do processo eleitoral é publicitado nas sedes dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, devendo igualmente ser publicitado nas páginas eletrónicas das mesmas.

Artigo 3.º **Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até três dias úteis após a publicação do aviso de abertura, podendo ser entregues por mão própria, nos serviços administrativos das escolas

sede, ou enviadas por correio eletrónico dirigido ao Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

2. A candidatura é formalizada em impresso próprio a disponibilizar nas sedes dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas.
3. Após a formalização das candidaturas, o Diretor de cada agrupamento de escolas ou da escola não agrupada envia-as ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, que, depois de as homologar, providencia o envio das listas, cadernos eleitorais concelhios e elementos necessários ao ato eleitoral para todas as escolas sede e escolas não agrupadas.

Artigo 4.º **Eleição**

1. Os Diretores dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas são responsáveis por desencadear o processo de eleição das mesas eleitorais, constituídas por cinco docentes dos níveis de escolaridade lecionados no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada.
2. O dia do ato eleitoral é o mesmo em todos os agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, respeitando à eleição dos três representantes: Ensino Pré-Escolar; Ensino Básico; Ensino Secundário.
3. As mesas de voto funcionam nas sedes dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, ininterruptamente durante 8 horas, das 9h30m à 17h30m.
4. A mesa eleitoral de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada obriga-se a cumprir os procedimentos relativos à eleição dos representantes candidatos (Pré-Escolar e/ou Ensino Básico e/ou Ensino Secundário).

5. Os Diretores são responsáveis pela constituição dos cadernos eleitorais do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que dirigem, sendo divulgados num prazo de até cinco dias úteis após a publicação do aviso de abertura, pelos meios previstos no art.º 2.º.
6. A cada eleição corresponde um caderno eleitoral distinto: um caderno eleitoral por cada unidade orgânica para o Ensino Pré-Escolar, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o ensino Pré-Escolar; um caderno eleitoral por cada unidade orgânica para o Ensino Básico, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o Ensino Básico; um caderno eleitoral por unidade orgânica para o Ensino Secundário, constituído por todos os docentes dessa unidade que lecionem o Ensino Secundário.
7. Sempre que um docente leccione em mais que um nível de ensino ou grupo disciplinar, apenas pode constar no caderno eleitoral do nível de ensino em que incide a maior parte da sua componente letiva e, conseqüentemente, apenas pode exercer o seu direito de voto nesse nível de ensino ou grupo disciplinar.
8. É adotado o método eleitoral de maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso existam mais que duas listas candidatas e nenhuma obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, procede-se a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas. A segunda volta tem lugar até cinco dias úteis após a homologação dos resultados da 1.ª volta.

Artigo 5.º

Impedimentos e incompatibilidades

Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único processo eleitoral de representação, mesmo que pertença a diferentes níveis de ensino ou estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º
Homologação dos resultados

1. Os resultados do processo eleitoral são comunicados pelos Diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, no prazo de um dia útil, ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.
2. O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã homologa os resultados nos dois dias úteis posteriores à comunicação referida no ponto anterior.

Artigo 7.º
Notificação dos resultados

1. Os resultados do processo eleitoral são comunicados pelo Presidente da CMC aos Diretores, que devem proceder à sua divulgação na sede dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo ainda publicitados nas respetivas páginas eletrónicas das escolas sede e da CMC.
2. A comunicação é efetuada pelo Presidente da CMC no dia seguinte ao da homologação.

Artigo 8.º
Tomada de posse

Os representantes eleitos tomam posse perante o Conselho Municipal de Educação, na reunião subsequente à homologação dos resultados referida no artigo 6.º.

Artigo 9.º
Disposições finais

1. A legislação inerente ao presente regulamento é a plasmada no Decreto-Lei nº 21/2019 e no Código do Procedimento Administrativo.
2. No caso de não existirem candidatos, os docentes que lecionam cada nível de ensino reúnem-se em plenário numa das sedes dos agrupamentos de escola e/ou escola não agrupada, elegendo o seu representante em votação nominal. Neste caso, aplicar-se-á igualmente o voto secreto e o método de maioria absoluta a 2 voltas.
3. As situações duvidosas ou casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no respeito pela lei e normativos em vigor.